



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 15, DE 2015.
(Comissão de Saúde e Assistência Social)

Proposição: Emenda Modificativa nº 01 de 2015 – Ao Projeto de Lei nº 101 de 2015, o qual acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 5.598, de 15/09/2010, que dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A referida Emenda Modificativa nº 01 de 2015, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Nº 101 de 2015, passando a adotar a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao art. 43 da Lei Municipal nº 5.598, de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 [...]".

"§ 4º Não será computado para fins do previsto no caput deste artigo a licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral, permanecendo inalterada a rescisão por término de prazo contratual".

A justificativa apresentada é que com a redação anterior poderia ser interpretado que o servidor temporário acometido por doença ou que sofreu acidente de trabalho não poderia ter seu contrato encerrado ao final do prazo determinado. Com a nova redação fica esclarecido que os contratos temporários não serão prolongados, somente não serão computadas como motivo para exoneração as licenças médicas ou por acidente de trabalho por período de quinze dias ou mais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – PARECER DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

Diante do mérito que é tornar mais transparente o proposto pelo Projeto de Lei nº 101/2015, esta Comissão entende que há conveniência e oportunidade com a proposta na referida emenda, o que pelo parecer somos **FAVORÁVEIS** a presente matéria.

Palácio José Neves Formighieri, 21 de Setembro de 2015.



Pedro Martendal /PSDB
Presidente CSAS



João Paulo/PSD
Secretário CSAS



Jorge Bocasanta/PT
Membro CSAS